



CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR

Ofício nº 240/2020

Lindolfo Collor, 20 de agosto de 2020

Assunto: **Pedido de informação.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio deste, em nome da **Comissão de Justiça**, solicitar esclarecimentos a Secretaria de Assistência Social a respeito de um fato que veio ao conhecimento desta Casa.

A informação seria de que o Comitê Contra fome, que é organizado em Ivoti, tirou a cidade de Lindolfo Collor de seu programa. Muitas famílias do nosso município estariam retirando a cesta básica e, para ter um maior controle destas retiradas, o Comitê solicitou uma relação das famílias que precisariam desta ajuda. Mas esta relação nunca foi repassada ao comitê e a nossa cidade perdeu o benefício.

Gostaríamos que fosse confirmada a veracidade destes fatos e maiores explicações sobre o ocorrido.

Convém lembra-lhe o que consta em nossa Lei Orgânica Municipal que transcrevemos abaixo:

“Art. 26. A Mesa da Câmara poderá solicitar informações, ao Prefeito Municipal, Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, sobre assuntos referentes à administração, dentro das seguintes condições:

I – é fixado em 15 (quinze) dias, a partir da data do recebimento do pedido de informações, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta do município atendam ao solicitado e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara de Vereadores;

II – o período fixado anteriormente, poderá ser prorrogado, por mais 15 (quinze) dias, uma vez que isto seja solicitado, com as devidas justificativas, passando a vigorar este novo prazo, igualmente, na data em que a prorrogação for comunicada ao solicitante;

III – o não atendimento às solicitações dentro dos prazos estabelecidos, ou o não cumprimento às regras estabelecidas, faculta, ao Presidente da Câmara de Vereadores, na conformidade da legislação vigente, solicitar a intervenção do Judiciário para fazer cumprir os preceitos legais;

IV – importará em crime de responsabilidade a recusa ou não atendimento no prazo previsto anteriormente, bem como a prestação de informação falsa.”

Atenciosamente, aguardamos.

Vereador Ademir Rader
Presidente da Comissão de Justiça

Exmo Sr.
Gilmar de Quadro
Prefeito Municipal
Lindolfo Collor/RS

CMLC/PS